



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 14 /2019 (ADITIVA) GABINETE DA MESA DIRETORA
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros) PC n.º 06 / 2019
Fl. n.º 55

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2019,
que "Institui o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Legislativa do
Distrito Federal e dá outras
providências.**

Inclua-se ao Art. 15, do Projeto de Resolução em epígrafe.

Art. 15 (...)

§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para Câmara Legislativa do Distrito Federal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, no âmbito desta Casa Legislativa.

§2º São excluídas da graduação constante desse caput deste artigo as condutas estabelecidas ou tipificadas no artigo 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cuja pena estabelecida constitucionalmente é perda do mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda regra e dosa as penalidades ou atenuantes, excluindo condutas já tipificadas no artigo 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em 13 DE SETEMBRO de 2019.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD - DF